

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

A **FREGUESIA DE ALVALADE**, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arnoso n.º 5-B, 1700-112 e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, em Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto na al. a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 78/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. José António Borges, adiante designada como **Primeira Outorgante**;

E

A **UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS (ULHT)**, entidade titulada pela COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl., pessoa coletiva n.º 501 679 529, com sede na Av. do Campo Grande, n.º 376, 1749-024 Lisboa, neste ato representada pelos Administradores da COFAC, Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio (Presidente da Direção) e Prof.ª Doutora Maria da Conceição Ferreira Soeiro (Secretária da Direção), adiante designada como **Segunda Outorgante**.

É celebrado, livremente aceite e de boa-fé, o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

O presente protocolo visa, face à convergência de objetivos das partes no sentido da valorização humana, cultural e profissional e melhoria do nível de literacia da população em geral e da população sénior em particular, regular os termos em que as mesmas se propõem facilitar a formação dos fregueses de idade maior de Alvalade.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Obrigações da Primeira Outorgante)**

1. A Junta de Freguesia de Alvalade divulgará junto da população freguesa, pelos meios que entender por convenientes, as condições expressas no presente acordo, e bem assim as ações levadas a cabo pela Segunda Outorgante e que possam ser de interesse para a Freguesia.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

1. A Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias compromete-se a conceder aos cidadãos comprovadamente residentes na Freguesia de Alvalade que sejam aceites pela ULHT em qualquer dos cursos da Escola Sênior da Universidade Lusófona, uma redução de 10% sobre o valor da propina mensal.
2. É da inteira e exclusiva responsabilidade dos beneficiários que usufruem das condições do presente protocolo todos os pagamentos de serviços prestados, não podendo ser carreada às Partes Outorgantes qualquer responsabilidade pelo inadimplemento obrigacional do beneficiário faltoso.

### **Cláusula Quarta**

#### **(Gestores do protocolo)**

1. A coordenação das atividades conjuntas no âmbito do presente protocolo caberá a dois responsáveis, designados por um por cada uma das partes, devendo a sua identificação ser comunicada à contraparte no prazo de 5 (cinco) dias após o início da vigência do presente protocolo.
2. Os gestores do protocolo poderão ser substituídos pela parte que os designou, devendo a substituição ser comunicada à contraparte no prazo de 5 (cinco) dias.

### **Cláusula Quinta**

#### **(Modificação, denúncia e resolução)**

1. O presente protocolo poderá ser modificado, a todo o tempo, por acordo das partes, posto que cumpridas as formalidades legalmente previstas para a outorga.
2. Qualquer das partes poderá denunciar o presente protocolo, sem necessidade de invocar justa causa, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
3. Qualquer das partes poderá ainda resolver o presente protocolo com fundamento no incumprimento pela contraparte das obrigações nele previstas.
4. Em caso de modificação, denúncia ou resolução do presente protocolo as partes comprometem-se a garantir a integridade, no ano letivo em curso, das vantagens de que estejam já a beneficiar os fregueses.

### **Cláusula Sexta**

### **(Comunicações)**

1. Todas as comunicações entre as partes serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste protocolo.
2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada à contraparte no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

### **Cláusula Sétima**

#### **(Vigência)**

1. O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará por três anos letivos, com início no ano letivo de 2020/2021.
2. O presente protocolo renova-se automaticamente pelo período de um ano letivo, salvo se qualquer das partes se opuser à sua renovação com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, XX de XXXXXXXX de 2019.

**A PRIMEIRA OUTORGANTE**

**A SEGUNDA OUTORGANTE**

---

Dr. José António Borges

---

Prof. Doutor Manuel de Almeida  
Damásio

---

Prof.<sup>a</sup> Doutora M.<sup>a</sup> da Conceição Soeiro